



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal


CNPJ nº 07.974.082/0001-14



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 99A

Junto aos autos a proposta de preços final encaminhada via e-mail, referentes ao Pregão nº 2021.09.03.2.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Pregoeiro Oficial do Município



PROPOSTA DE PREÇOS - CONSOLIDADA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.2.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações apresentadas no abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL	VR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE FUNÇÃO APENAS IMPRESSÃO, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, AS 148 X 210 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 150 FOLHAS, VELOCIDADE MÁX DE IMPRESSÃO: 20 PPM, IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO, CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PÁGS/MÊS): 1000, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI; CONEXÃO RJ45 10/100 E USB. FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL, ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA 115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).	KYOCERA	und	207	R\$ 60,33	R\$ 12.488,31	R\$ 149.859,72

Handwritten signature

2	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN COLORIDO. TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 21,6CMX35,8CM; IMPRESSÃO: VELOCIDADE MÍNIMA: 30PPM RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1.200X1.200DPI DUPLEX AUTOMÁTICO BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS ESCANER ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DUPLEX COM CAPACIDADE DE 50 FOLHAS RESOLUÇÃO MÍNIMO DE CÓPIA: 600X600 DPI RESOLUÇÃO MÍNIMA DO SCANNER: 300X300 DPI CONEXÕES: REDE (WIFI ETHERNET) USB (PENDRIVE) SOFTWARE IMPRESSÃO E SCANER COMPATÍVEL COM WINDOWS FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL. COM ESTIMATIVA MÍNIMA DE 8000 PÁGINAS POR MÊS PARA CADA IMPRESSORA ACOMPANHA TRANSFORMADOR BI VOLT (115-220) E SAÍDA 115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).</p>	KYOCERA	und	45	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
TOTAL:						R\$ 17.888,31	R\$ 214.659,72

VALOR MENSAL: DEZESSETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS.

VALOR ANUAL: DUZENTOS E QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.

Proponente: CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

Endereço: Rua Clóvis Beviláqua, 494 - Centro

CNPJ: 14837286/0001-79

Data da Abertura: 23 DE SETEMBRO DE 2021

Horário de Abertura: 09:00 HORAS

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Cristiane Moreira Lima Moura
 CRISTIANE MOREIRA LIMA MOURA
 RG N°: 200009015252 SSPDS-CE

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CNPJ
 14.837.286/0001-79
 CM LIMA MOURA VARIEDADES
 Rua Clóvis Beviláqua, 494
 Centro - CEP: 63010 - 232
 Juazeiro Do Norte - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 302 de 48

RECURSO INTERPOSTO



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Nº 10388

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

RECURSO

Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.2

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Pinheiro Maia, 570, Cidade dos Funcionários, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 10.656.662/0001-78, respeitosamente, neste ato por seu representante legal, já qualificado nos atos, inconformada, data vênua, com a r. decisão que houve por bem declarar vencedora para o processo em epigrafe a proposta e habilitação da empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME, conforme item 17.1. Passa a sustentar o recurso pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

A ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, valendo-se do seu direito de recorrer prevista na Constituição, de forma tempestiva registrou sua manifestação de interpor recurso junto a decisão de aceitação da proposta e habilitação da documentação da empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME, bem como atendendo o item 17.1 e item 21.5 do edital de Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.2, passa a dar conhecimento a Comissão dos seus memoriais.

Assim, considerando a abertura do certame em 23 de setembro de 2021 - quinta-feira, iniciado o prazo, portanto, em 24 de setembro de 2021 - sexta-feira e, ainda, que 25/02 caiu em um sábado e 26/02, por conseguinte, no domingo, tem-se por término do prazo recursal o dia 28 de setembro de 2021 - terça-feira, face às disposições vazadas no item 17.1 e item 21.5 com relação a contagem de prazo do instrumento convocatório.

1º (PRIMEIRO) DO FLAGRANTE EQUÍVOCO INSCULPIDO NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME, NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 12.0 E ALÍNEA "o".

Como se sabe, o edital contém as regras do certame, possibilitando o exercício do direito abstrato de licitar. Mais ainda, o instrumento convocatório vincula inexoravelmente a Administração e os particulares interessados a seus dispositivos, já que o poder discricionário da Administração se esgota, em princípio, com a publicação do edital. Conforme assevera Lúcia Valle FIGUEIREDO

"Se é lícito à Administração usar de alguma discricionariedade em sua elaboração, uma vez publicado torna-se imutável durante todo o transcurso do procedimento." (Aut. Cit., in Direito dos Licitantes. 4ª de., São Paulo, Malheiros, 1994, p.44.)

Logo, cria reciprocamente direitos e ônus. A Administração, de um lado, está obrigada a observar o modelo de julgamento previamente escolhido. De outro lado, os proponentes devem atender às exigências nele expressas, com o que vinculam sua oferta à proposta. Claro resulta, portanto, que toda decisão, assim como todos os atos promovidos pelo d. Pregoeiro devem estar respaldados no instrumento convocatório, cujos termos - vale insistir - vinculam tanto o administrador quanto os particulares.

Sim, porque é exatamente a partir dele que os particulares confeccionam sua proposta e pautam sua documentação de habilitação, pois inafastável a vinculação aos seus termos. Cai a lanço a basilar lição de Marçal JUSTEN FILHO:

"Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante." (Aut. Cit., in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. ver. amp. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p.31.)

No presente caso, e ainda que se trate de licitação instaurada sob a modalidade pregão, as ponderações supra não podem ser olvidadas.

Precisamente por isso, para que uma oferta seja validamente classificada e habilitada, imperativo atender à inafastável condição de ter sido elaborada em absoluta harmonia com as condições impostas pelo ato de chamamento, inclusive sua Proposta de Preços e documentos de habilitação.

Isto quer significar, portanto, que o não atendimento de qualquer das exigências ensejaria a sumária eliminação do licitante faltoso, independentemente de sua oferta inicial ter ou não o melhor preço, de ser ou não economicamente vantajosa.



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno, Folha de Pagamento, Emissão de Nota Fiscal)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 10548

Em que pese tudo isso, a ora peticionaria viu-se surpreendida pela decisão que deu pela declaração formal de vencedor da recorrida, pois sua documentação fere de morte determinações contidas no edital, **em especial o atestado de capacidade técnica**, em desconformidade ao item 12.0, contida na alínea "o" assim devidamente expresso no instrumento convocatório, *in verbis*:

o) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Apesar da clareza inconteste do Edital quanto a forma de apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, a empresa recorrida não apresentou em seu corpo dos autos licitatórios nenhum desses subitens exigidos.

Contra fatos não há argumentos.

Como forma de ilidir quaisquer pensamentos diversos do aqui explanado e minando qualquer brecha em sentido contrário, o documento eivado de vício no que se refere ao ATESTADO se faz anexo aos autos. (doc. 01)

Caberia a proponente dita vencedora ter tido mais cuidado e zelo com a apresentação de seu atestado de capacidade técnica, já que para contornar tal situação bastaria ter apresentado o mesmo conforme exigido no **item 12.0 alínea "o", ... "quantidades e prazos com o objeto da licitação"...**, . Parece ter a recorrida preparado sua documentação de última hora, sem um preparo necessário para participar da presente licitação.

E nem se alegue, douta Comissão, que esta falha poderia ser sanada com averiguações posteriores, ou por meio de diligências internas ao processo, pois tal atitude é permissiva para salvaguardar informações já inseridas no bojo do processo e nunca com o propósito de complementá-la ou substituí-la, sob pena de incorrer em absoluta ilegalidade.

E muito menos que o referido ATESTADO não tivesse que ser apresentado pela empresa recorrida, por uma situação ou outra prevista no Edital, o que resta significativa ante sua apresentação no bojo licitatório e, portanto, integrante de sua composição final e valorativa como os demais para fins de análise processual licitatório.

A situação mais grave está no ato de declarar vencedora e habilitado o documento, no caso aqui o atestado de capacidade técnica da empresa **CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME** por não atender ao item 12.0 e alínea "o", do Edital do Pregão Eletrônico, **senão vejamos:**

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME** não atende ao exigido no item 12.0 alínea "o" do edital, pois não há a especificação de quantidade e tão pouco do prazo. A regra do item 12.0, letra "o" é bem clara quanto à exigência de prova de COMPATIBILIDADE da experiência, in verbis:

*o) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos com o objeto da licitação**, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado"*

O edital, por sua vez, em seu preâmbulo, refere que é subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, e esta Lei, em seu art.30º,II, e §1º refere:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades, já determinou a aplicação do acórdão 914/2019 em seus critérios a pregões conforme abaixo descrito.

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados



no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6ª Ed., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e contínua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.

Nessa linha de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestado, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reporta-se à necessidade de compatibilidade do(s) atestado(s) fornecido(s) com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, **bem como a indicação das quantidades e prazos**, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

Para tanto, pode a Administração determinar diligências com o fito de comprovar se realmente o licitante dispõe de qualificação técnica suficiente ao cumprimento das exigências editalícias, como ficou assentado na alínea "o" do item 12.0, in fine, retro transcrita, não se limitando apenas ao recebimento de atestado que no mais da vez não indicam sequer os quantitativos envolvidos na prestação dos serviços, além de não fazerem qualquer referência ao período e condições da prestação dos serviços, como o caso o atestado apresentado pela **CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME**.

Ainda na pena do i. prof. Marçal, a lei permitiu a substituição de exames e documentos complexos por declarações fornecidas pelo licitante e por terceiros. Ampliaram-se os riscos de fraude e irregularidades para evitar que requisitos de forma

restringissem o amplo acesso à licitação. Deve haver um rigoroso controle acerca da veracidade e da autenticidade dos documentos fornecidos. E continua, ainda, o mestre administrativista, que a aptidão técnica deve ser objeto de investigação minuciosa por parte da Administração Pública. Além do exame dos documentos e da realização de diligências internas, poderão ser efetuadas diligências externas (tais como vistorias, por exemplo), ainda quando não expressamente previstas no ato convocatório.

Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. A Administração Pública poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório.

Tais diligências não poderão voltar-se ao exame de requisito não previsto no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar e comprovar o conteúdo dos documentos. A atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório. Deve promover-se a investigação acerca de dúvidas e, caracterizado o vício, a punição necessita ser exemplar, estas também são orientações do mestre Marçal, na obra indicada linhas atrás.

No mesmo sentido é a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça ao decidir, verbis:

"Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que importa que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido." (Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. p. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4ª tiragem) (grifos do recorrente)

Veja-se, também sobre o tema decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal Segunda Região, *ipsis verbis*:



"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei nº 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio... ." (os grifos não são do original)

Comprova-se daí que o atestado de capacidade técnica tem que ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme exigido em edital. Ora, como se aferir tal compatibilidade se o atestado fornecido não faz referência às características dos serviços prestados, a quantidade de impressoras a locadas e os prazos envolvidos nesta prestação.

Nesse passo, é de se ver que o documento de habilitação apresentado pela empresa **CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME**, cópia anexa aos autos, não atende as exigências editalícias retro transcritas, notadamente quanto à apresentação de atestado de capacidade técnica, porque nele não apresenta o quantitativo de impressoras, sem contudo indicar ainda se a prestação dos serviços nos últimos dose meses foi continua ou não, nem mesmo do prazo do contrato de prestação dos serviços.

DO 2º (SEGUNDO) FLAGRANTE EQUÍVOCO INSCULPIDO NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME - DA PARTICIPAÇÃO.

Ocorre, que recorrida não possui em seu contrato social ramo de atividade compatível e tão pouco em seu CNPJ com o objeto do certame. Diante deste, outro fato a recorrida descumpriu com as condições de participação, conforme exigenciado item no item 6.4. do edital de pregão eletrônico motivos que passaremos a demonstrar:

Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado que seria a prestação de serviços de locação de impressoras conforme item 1.0 deste edital. Não há margem de discricionariedade para o pregoeiro decidir se a empresa que não possui o objeto no contrato social e CNPJ pode participar da licitação, visto que o edital prevê EXPRESSAMENTE esta impossibilidade.

Veja-se os CNAE's do CNPJ da recorrida:



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Folha N° 330/89

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.837.286/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2011
NOME EMPRESARIAL C M LIMA MOURA VARIEDADES		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUARELA		FORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-3-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		

Note-se que nenhum dos Cnaes acima extraídos do Cnpj da recorrida fala em ramo compatível de comércio, totalmente oposto com o objeto desse certame, que seria a locação de impressoras. E conforme exigido no item 6.4. somente poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja **natureza seja compatível com o objeto licitado.**

Desta forma, resta evidente que a empresa descumpriu esta condição de participação, devendo ser excluída do certame.

Sendo incompatível também com o entendimento do TCU:

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. Número do Acórdão ACÓRDÃO 1021/2007 - PLENÁRIO Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA Processo 002.993/2007-5

Desta forma resta evidente a ilegalidade na habilitação da recorrida, devendo ser declarada inabilitada.

Note-se, sem muito esforço, que no caso haveria de ter sido desclassificada proposta inicial da CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME por não ter atendido os ditames editalícios no tocante ao item 6.4., o que a priori causa estranheza e inconformismo.

DO SUPEDÂNEO JURÍDICO E DOUTRINÁRIO A CORROBORAR AS RAZÕES ESPOSADAS COMO SUFICIENTES PARA RECONSIDERAR A POSIÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

A manutenção da decisão de considerar declarada vencedora a empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME, fere o Princípio da Legalidade, da Isonomia e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posiciona-se o mestre **Ivan Barbosa Rigolin**, in *Manual Prático de Licitações*, 1991 - Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

"Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei." (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado.

Cabe a Administração definir as regras do jogo previamente, ou seja, a segurança jurídica do bom andamento licitatório está atrelada intrinsecamente ao processo vinculado e não discricionário.

"Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. (...) Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização do interesse público, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida na medida em que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa que ainda que mudassem os julgadores, a decisão adotada na última fase teria de ser a mesma. (MARÇAL JUSTEN FILHO, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos", 2004, pág. 53)

Comprovado está aos olhos de todos que a empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME, se distanciou dos preceitos do Edital bem como da legislação que rege a matéria. Estranho seria o entendimento diverso ao comentário acima mencionado, pois desta maneira estaria dando azo que outros licitantes pudessem ter se valido do mesmo apetrecho para angariar sucesso de qualquer forma.

Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei. (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado.

Segundo o grande estudioso da área constitucional - administrativo do Direito Público Brasileiro, Helly Lopes Meirelles:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes em seu texto. Dai se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Artigo 41 da Lei 8.666/93). Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento." (sem grifo na origem).

Assim também salienta o professor TOSHIO MUKAI, in Estatutos Jurídicos de Licitações e Contratos administrativos, 2^a Ed., 1990:

"O julgamento da licitação comporta, portanto, uma atividade não-discricionária da Comissão, mas, sim, vinculada, admitindo, destarte, reexame amplo do Poder Judiciário."

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, também encontra guarida no poder judiciário, que afirma:

"...observância estrita dos termos do Edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à Administração" (RJTJESP 103/157 - RT 644/69)



A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu. É o que está prescrito no artigo 41 da Lei 8.666/93.

A licitação é um processo vinculado e não discricionário, ou seja, não pode a Comissão dar um só passo sequer por seu livre arbítrio. Apenas as regras previamente estabelecidas no edital podem ser aplicadas pela Administração e, apenas elas orientam a todos os licitantes ou interessados no certame.

Tanto a Administração quanto os licitantes estão limitados ao que for permitido ou pedido pelo Edital, quer quanto ao procedimento, **à documentação, às propostas, quer quanto ao julgamento e contrato.**

Os princípios das normas jurídicas são proposições gerais e abstratas que orientam determinado sistema, de modo a compatibilizar as partes que o integram. Caracterizam-se como um dos principais métodos de interpretação das normas, não se podendo deles olvidar. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório torna o edital da licitação sua lei interna, reclamando a sua estrita observância, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes.

Conforme leciona o professor Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública":

"(..) o (princípio) da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições." Na mesma direção encontra-se a norma estabelecida no art. 41 da Lei: Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Professor Jessé, na obra retro citada, elenca as seguintes conseqüências decorrentes dessa norma: 1. a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores; 2. o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados.

Atesta ainda nossa jurisprudência que:

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei n° 8.666/93, art. 3°, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Frise-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, dar ensejo a abertura de exceções, admitindo-se então o licitante que não apresentou sua documentação de habilitação conforme o edital, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua habilitação e proposta.

A corroborar com tal entendimento, calha aqui, fazer alusão ao princípio da isonomia, norteador de toda a ciência do Direito. Conforme nos ensina o saudoso professor Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais".

A Administração Pública tem o dever de tratar todos com igualdade, ou seja, deve ser impessoal, sem levar em consideração o parentesco, as amizades, as inimizades, as convicções políticas, filosóficas, religiosas ou de qualquer natureza.

Imperioso se faz colacionarmos os ensinamentos trazidos pela festejada publicista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*: (In. Direito Administrativo, 11ª Ed., São Paulo, Atlas, 1999, pp. 295 e 297)

"O Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da Licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais".

Neste trilhar é o posicionamento do ilustre Antônio Marcello da Silva, *in verbis*:

"Igualdade entre os licitantes - O Princípio da igualdade entre os licitantes impõe que o procedimento licitatório, desde a convocação até o ato final, não se despoje do seu caráter competitivo, para transformar-se em instrumento de privilégio ou desfavores a participantes.

Daí a sua importância para a seriedade da licitação, reconhecida pela grande maioria dos doutrinadores, havendo quem, com muita razão, considere a isonomia entre os participantes a matriz dos demais princípios".

"A igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a espinha dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta. Só existe disputa entre iguais, a luta entre desiguais é farsa (ou, na hipótese melhor: utopia)".

É oportuno de logo salientar, que o princípio básico da licitação, segundo a exposição de motivos que acompanhou o projeto de Lei Federal nº 8.666/93, "consagra norma reitora da atividade administrativa, reflete as exigências à ordem democrática, **que impõe a observância estrita dos postulados da igualdade, da probidade e da publicidade**". (sem grifos na origem)

Por outro lado, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos visa banir da Administração Pública em geral o arbítrio do administrador, no tocante ao protecionismo de determinados interessados potenciais, dando relevância **à moralidade administrativa, repousada em postulados ético-jurídicos inafastáveis da própria ação administrativa, dentre outras.**

Assim, preceitua o Art.3º da Lei Federal 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos". (Grifos nossos).

Com efeito, o Direito não pode permanecer insopitável, permitindo sobreviva a declaração de vencedora do certame a empresa **CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME** por ter apresentado documentos totalmente divergentes ao exigido em edital de pregão eletrônico.



Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) Seja anulado o ato de declarar como vencedora a empresa **CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME**, declarando-a **DESCCLASSIFICADA E INABILITADA** uma vez que não cumpriu com o disposto do **item 6.4 e tampouco o item 12.0 alínea "o"** do edital de pregão eletrônico.;

c) Julgado procedente o pleito da Recorrente, seja dado prosseguimento ao presente certame em seus posteriores termos, dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido.

d) Caso a Comissão de Licitação desta ilustre Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Ce entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior, na forma da lei.

Por ser do mais lidimo **DIREITO** e medida de inteira **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/Ce para Juazeiro do Norte/Ce, 28 de setembro de 2021.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.656.662/0001-78

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO
CPF (MF) 049.611.103-53
RG nº 2007365584-2*/SSP/CE
Sócia Administradora

NAZARÉ DA COSTA
ARAUJO:04961110
353

Assinado de forma digital
por NAZARE DA COSTA
ARAUJO:04961110353
Dados: 2021.09.28
10:48:18 -03'00'

DOC. 01 - CÓPIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - NÃO ATENDE O ITEM 12.0 e ALÍNEA "o"**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTO para os devidos fins, que a empresa CMLIMA Moura Variedades - ME, inscrita no CNPJ nº 14837286/0001-79, localizada na Rua Clóvis Beviláqua, 444 - Centro - Juazeiro do Norte - CE, presta serviço no aluguel de máquinas copadoras, prestando toda e qualquer assistência que se faça necessário. Vale ressaltar que a referida empresa cumpre suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juazeiro do Norte (CE), 10 de Maio de 2021





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 228/60

RESPOSTA

RECURSO INTERPOSTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.09.03.2**

RECURSO AO JULGAMENTO

RECORRENTE: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2021.09.03.2, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. MÉRITO. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE POR OUTRAS EMPRESAS. FORMALISMO NECESSÁRIO, MAS NÃO EXAGERADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ATESTADO QUE NÃO PRECISA TRATAR DE ATIVIDADES IDÊNTICAS E EM MESMA QUANTIDADE, MAS COM ALGUM GRAU DE SEMELHANÇA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

1. RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso movido por **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cujo



objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente quanto à habilitação da licitante vencedora do certame, por suposto descumprimento de disposições editalícias.

Defende a Recorrente que a sociedade empresária vencedora do certame não teria apresentado atestado compatível com o edital, bem como que não tem objeto de serviço abrangente do cerne da licitação. Pede, conseqüentemente, a alteração do resultado do certame a fim de que a licitante vencedora seja inabilitada.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 44, §1º, do Decreto nº 10.024/2019.

Contudo, falta o pressuposto recursal do interesse proveito, notadamente porque a Recorrente se encontra na 3ª colocação do certame, pelo que, mesmo que restassem procedentes as suas razões recursais de nada aproveitaria para si o julgamento. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que o interesse recursal é requisito básico sem o qual não deve ser conhecido o recurso, observe-se:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 123/88

(TCU. Acórdão n° 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Os Tribunais de Justiça pátrios compartilham do entendimento do TCU. A título de exemplo veja-se ementa de julgado do Tribunal de Justiça da Bahia:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. BAHIA-TURSA. PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2011. DESCLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS ENDEREÇOS INDICADOS PELA LICITANTE RECONHECIDA POR VISTORIAS TÉCNICAS. DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO NA VIA MANDAMENTAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM DOCUMENTOS POR PARTE DA SEGUNDA COLOCADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(...)

4. Por outro lado, tangente à alegada falsidade dos documentos da empresa Toldos São Paulo Ltda no bojo da licitação em comento, não há interesse de agir da apelante no presente feito, visto que não se lhe aproveitaria eventual desclassificação daquela empresa no certame, circunstância que, entretanto não obsta a adoção de medidas diversas de apuração, com o encaminhamento dos documentos ao Ministério Público.

(TJBA. Apelação 0332327-87.2012.8.05.0001. Relator Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano. Quinta Câmara Cível. Publicado em 23/09/2015)

Assim, nega-se conhecimento ao recurso da Recorrente por falta de interesse proveito, uma vez que ocupa a 3ª colocação e impugnou tão somente os documentos da licitante que está na 1ª colocação.



Não obstante, com base no Direito Fundamental de Petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988¹), recepciona-se a petição de inconformismo para apreciá-la no mérito.

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, quando do julgamento ora objeto de recurso, também se prestigiam os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, afastando o formalismo exagerado dos atos praticados no curso do processo licitatório, em atenção à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, em especial do

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



Tribunal de Contas da União (TCU)², e das cortes que compõem o Poder Judiciário brasileiro³.

Mesmo que o caso em tela seja nítido exemplo de aplicação escorregada da legislação nacional de licitações e do próprio instrumento convocatório, impende registrar que é ainda mais prejudicial a utilização de formalismos excessivos quando resultar em exclusão de licitante que apresentou a melhor proposta⁴, senão veja-se:

Licitação para contratação da prestação de serviços. Exclusão de licitante que havia lançado a melhor proposta. Excesso de formalismo. Possível dano ao erário. Concessão de medida cautelar. Conversão do feito em tomada de contas extraordinária.

(TCE-PR. Processo 57708017. Relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo. Tribunal Pleno. Publicado em 09/11/2017)

Passamos então a demonstrar a insubsistência dos argumentos recursais específicos da Recorrente.

3.1 DA SIMILARIDADE ENTRE A CERTIDÃO ENTREGUE E O OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR.

Alega a Recorrente que a licitante vencedora do certame descumpriu o instrumento convocatório, notadamente ao enviar atestado de capacidade técnica com exposição de serviços em quantidades e prazos diferentes do objeto do certame.

²TCU. Processo TC nº 008.284/2005-9. Acórdão nº 2003/2011- Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. TCU. Processo TC nº 032.051/2016-6. Acórdão nº 342/2017 - 1ª Câmara. Relator: Ministro Augusto Sherman.

³ STJ. Mandado de Segurança 5869 DF. Relatora Ministra Laurita Vaz. Primeira Seção. Julgado em 11/09/2002.

⁴ TCE-MG. Den 1047907. Relator Conselheiro Wanderley Ávila. Julgado em 06/09/2018.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 124

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não impõe a necessária semelhança entre os atestados apresentados e o objeto da licitação. Com efeito, a Lei nº 8.666/93, requer compatibilidade de objeto, **vedando a imposição de quantitativos mínimo e prazos máximos**, deixando a cargo da Administração Pública, dentro dessas balizas disciplinar os limites caso a caso. Veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnica-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou **serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O Tribunal de Contas da União, em consonância com o dispositivo legal supra transcrito, é claro ao definir em sua jurisprudência que o órgão ou entidade licitante não poderá exigir dos interessados atestado de capacidade técnica com estrita igualdade com o objeto licitado, bastando que haja compatibilidade entre um e outro, senão veja-se a Súmula nº 263/TCU:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

SÚMULA Nº 263/2011 – TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No mesmo sentido são os julgados isolados da referida corte de contas federal:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). (TCU. Acórdão 361/2017 – Plenário. Relator Ministro Vital do Rego)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c art. 235, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, revogar a medida cautelar preliminarmente adotada nestes autos;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Codevasf que:

9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993.



Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame; (grifo nosso)

9.3.2. (...);

9.4. (...); e

9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU

(TCU. Acórdão 679/2015 – Plenário)

Com efeito, tem-se que a licitante classificada em primeiro lugar, apresentou atestado de capacidade técnica suficiente para os fins almejados no instrumento convocatório. É nítido que a empresa comprovou habilidade e expertise prévia na atuação de publicidade oficial.

Deste modo, não há que se falar na incompatibilidade do atestado de capacidade técnica da empresa com o objeto do edital, muito menos pretender afastar sua aplicação por não englobar todas as nuances do objeto do certame, sendo que efetivamente engloba o objeto pretendido.

Reitere-se o entendimento ora firmado está baseado na Lei de Licitações, na jurisprudência do TCU mencionada neste arrazoado e nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, que remetem ao formalismo moderado.

3.2 DA RELAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DECLARADAS PELA LICITANTE VENCEDORA.

Mesmo raciocínio tratado nos tópicos superiores aplica-se em resposta à alegação da Recorrente que diz respeito à inexistência de CNAE (Código e Descrição de Atividades Econômicas) específico da licitante vencedora em compatibilidade com o objeto do certame.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 127/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Como a própria Recorrente constatou em sua petição, ao copiar a Certidão de CNPJ da vencedora, esta sociedade empresária detém entre suas atividades Impressão de materiais, serviços de pré-impressão, **comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática.** Ou seja, a licitante vencedora trabalha sim no comércio de produtos de informática e de impressão.

Assim, o inconformismo da Recorrente baseia-se em indevida aplicação de rigidez extrema a fim de inabilitar empresa que, pela documentação apresentada, aparenta ser plenamente capaz para prestar os serviços almejados pela Administração Pública.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, não conhecemos do recurso e igualmente não vislumbramos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado, nem vícios nos atestados e certidões da empresa vencedora do certame. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 04 de outubro de 2021.

Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

À EMPRESA
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.656.662/0001-78



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 128/08

ATA DA SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.2

Processo Administrativo Nº 2021.09.03.2

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

Data de Publicação: 09/09/2021 15:26:23

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/09/2021 08:44:08 CADASTRO DE PROPOSTA CYBELLY MARQUES SILVANO-ME

14/09/2021 16:28:04 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (10.656.662/0001-

A empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, vem, com o devido respeito e acatamento, solicitar de esclarecimentos no tocante ao julgamento do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.2.

1.1) A empresa ao analisar o edital no tocante ao termo de referência com relação as impressoras Lote 01, relativo ao item 1, faz-se as seguintes perguntas:

1.2) O equipamento solicitado é laser ou jato de tinta?

1.3) O equipamento é monocromático ou colorido?

1.4) Qual a franquia mensal por impressora?

1.5) A empresa ao analisar o edital no tocante ao termo de referência com relação as impressoras Lote 01, relativo ao item 2, faz-se as seguintes perguntas:

1.6) Qual a franquia mensal por impressora?

Na oportunidade formulamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nazaré da Costa Araújo
Sócia Administradora

15/09/2021 16:15:33	CADASTRO DE PROPOSTA	JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
15/09/2021 16:16:51	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
16/09/2021 14:57:20	CADASTRO DE PROPOSTA	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
22/09/2021 08:51:26	CADASTRO DE PROPOSTA	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME
22/09/2021 14:30:40	CADASTRO DE PROPOSTA	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME
22/09/2021 14:43:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME
22/09/2021 15:35:49	CADASTRO DE PROPOSTA	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
22/09/2021 15:36:23	CADASTRO DE PROPOSTA	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME
22/09/2021 15:41:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
22/09/2021 17:06:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME
22/09/2021 21:05:50	CADASTRO DE PROPOSTA	UBIRATAN BARBOSA VIEIRA - ME
22/09/2021 21:08:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	UBIRATAN BARBOSA VIEIRA - ME
23/09/2021 05:58:47	CADASTRO DE PROPOSTA	PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA
23/09/2021 07:39:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA
23/09/2021 07:51:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME
23/09/2021 08:30:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME
23/09/2021 08:45:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/09/2021 08:49:54 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Caros senhores. Em resposta ao seu esclarecimento, temos a informar que após consulta a Unidade Gestora demandante, obtivemos as seguintes respostas: O equipamento é a laser; monocromático; A franquia mensal poderá valer em função da necessidade das unidades de saúde.

23/09/2021 09:00:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia senhores licitantes.

23/09/2021 09:00:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.

23/09/2021 09:01:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Este Pregão está sendo realizado em observância ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

23/09/2021 09:01:42 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.

23/09/2021 09:03:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

23/09/2021 09:04:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.

23/09/2021 09:04:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.

23/09/2021 09:05:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.

23/09/2021 09:06:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

23/09/2021 09:06:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

23/09/2021 09:09:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

23/09/2021 09:10:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

23/09/2021 09:11:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

23/09/2021 09:12:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

23/09/2021 09:25:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

23/09/2021 09:25:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

23/09/2021 09:31:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/09/2021 09:31:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

23/09/2021 09:56:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

23/09/2021 09:57:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao participante com melhores ofertas o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br), da proposta final, nos termos do item editalício 10.4.

23/09/2021 09:57:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 09h57min11seg.

23/09/2021 09:57:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, o referido prazo será encerrado às 11h57min11seg.

23/09/2021 09:58:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

23/09/2021 09:58:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

23/09/2021 09:58:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante.

23/09/2021 09:59:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da etapa de habilitação e a análise da proposta de preços final serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

23/09/2021 09:59:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preços final, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

23/09/2021 10:18:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

23/09/2021 10:18:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que recebermos a proposta final e realizarmos a devida análise, seguiremos para a fase de manifestação de possíveis recursos.

23/09/2021 12:09:14 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços final da empresa vencedora já fora concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

23/09/2021 12:09:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

23/09/2021 12:32:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

23/09/2021 12:33:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, fica encerrada a sessão do dia de hoje junto ao processo.

05/10/2021 14:41:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde a todos.

05/10/2021 14:41:27 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos do indeferimento ao recurso interposto por não vislumbrarmos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado.

05/10/2021 14:43:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

05/10/2021 14:43:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerradas as atividades junto ao presente processo durante o dia de hoje.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Locação de Impressoras

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Item: 1 Unidade: Unid Marca: kyocera Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE FUNÇÃO APENAS IMPRESSÃO, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, AS 148 X 210 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM; CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO; CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 150 FOLHAS; VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 20 PPM; IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO; CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 1000; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI; CONEXÃO RJ45 10/100 E UBS. FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL, ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA 15V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).
Quantidade: 207 Valor Unit.: 60,33 Valor Total: 12.488,31

Item: 2 Unidade: Unid Marca: kyocera Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN COLORIDO. TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 21,6CMX35,6CM; IMPRESSÃO: VELOCIDADE MÍNIMA: 30PPM RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1.200X1.200DPI DUPLEX AUTOMÁTICO BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS BANDEJA DESAÍDA: 50 FOLHAS ESCANER: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DUPLEX COM CAPACIDADE DE 50 FOLHAS RESOLUÇÃO MÍNIMO DE CÓPIA: 600X600 DPI RESOLUÇÃO MÍNIMA DO SCANNER: 300X300 DPI. CONEXÕES: REDE (WIFI ETHERNET) USB (PENDRIVE) SOFTWARE IMPRESSÃO E SCANNER COMPATÍVEL COM WINDOWS FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL, COM ESTIMATIVA MÍNIMA DE 6000 PÁGINAS POR MÊS PARA CADA IMPRESSORA ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA 115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).
Quantidade: 45 Valor Unit.: 120,00 Valor Total: 5.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME	078 14.837.286/0001-79	42.369,66	17.888,31	Sim
2 PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA	013 05.307.143/0001-84	85.186.242,00	21.060,00	Sim
3 ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	060 10.656.662/0001-78	40.950,00	21.150,00	Sim
4 DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME	021 03.420.933/0001-26	42.183,00	38.790,00	Sim
5 CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME	094 34.239.627/0001-11	40.050,00	38.799,99	Sim
6 CYBELLY MARQUES SILVANO-ME	020 06.183.977/0001-78	85.060.800,00	38.800,00	Sim
7 JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	085 22.632.313/0001-03	40.950,00	40.950,00	Sim
8 UBIRATAN BARBOSA VIEIRA - ME	031 11.905.310/0001-71	40.950,00	40.950,00	Sim
9 MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	096 11.093.169/0001-50	2.520.000,00	44.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

09/09/2021 15:26:23	PUBLICADO		
09/09/2021 15:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
23/09/2021 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
23/09/2021 09:31:34	DISPUTA		
23/09/2021 09:31:35	LANCE	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA (PARTICIPANTE 096)	2.520.000,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	UBIRATAN BARBOSA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 031)	40.950,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 013)	85.186.242,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 085)	40.950,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	40.950,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	42.369,66
23/09/2021 09:31:35	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	42.183,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	85.060.800,00
23/09/2021 09:31:35	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	40.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/09/2021 09:34:57	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	35.000,00
23/09/2021 09:35:12	LANCE	PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 013)	44.050,00
23/09/2021 09:35:23	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	33.990,00
23/09/2021 09:36:06	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	30.000,00
23/09/2021 09:36:37	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	40.000,00
23/09/2021 09:36:45	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	29.990,00
23/09/2021 09:37:06	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	28.000,00
23/09/2021 09:37:25	MENSAGEM	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	
bom dia , o valor considerado para lances, será o valor global mensal da locação ?			
23/09/2021 09:37:44	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	27.990,00
23/09/2021 09:38:07	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	25.000,00
23/09/2021 09:38:20	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	24.990,00
23/09/2021 09:38:59	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	23.000,00
23/09/2021 09:40:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 020: Caro licitante, Informamos que a formatação dos lances será pelo valor mensal.			
23/09/2021 09:40:45	LANCE	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	40.020,00
23/09/2021 09:41:10	MENSAGEM	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	
obg			
23/09/2021 09:41:20	LANCE	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA (PARTICIPANTE 096)	44.000,00
23/09/2021 09:41:41	LANCE	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	39.990,00
23/09/2021 09:42:43	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	39.800,00
23/09/2021 09:43:13	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	22.990,00
23/09/2021 09:43:29	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	22.600,00
23/09/2021 09:43:32	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	39.999,99
23/09/2021 09:43:52	MENSAGEM	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	
Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 40.020,00.			
23/09/2021 09:43:53	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	39.960,00
23/09/2021 09:44:22	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	39.799,00
23/09/2021 09:45:04	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	39.700,00
23/09/2021 09:45:30	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	39.690,00
23/09/2021 09:46:16	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	39.600,00
23/09/2021 09:46:35	TEMPO RANDÔMICO		
23/09/2021 09:46:36	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	39.500,00
23/09/2021 09:46:44	LANCE	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060)	22.590,00
23/09/2021 09:47:05	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	39.000,00
23/09/2021 09:47:09	LANCE	PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 013)	24.800,00
23/09/2021 09:47:12	LANCE	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	39.400,00
23/09/2021 09:47:45	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	38.990,00
23/09/2021 09:48:32	LANCE	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	38.900,00
23/09/2021 09:49:15	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	38.890,00
23/09/2021 09:49:29	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)	17.900,00
23/09/2021 09:49:56	LANCE	CYBELLY MARQUES SILVANO-ME (PARTICIPANTE 020)	38.800,00
23/09/2021 09:50:13	LANCE	DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 021)	38.790,00
23/09/2021 09:50:13	LANCE	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME (PARTICIPANTE 094)	38.799,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/09/2021 09:50:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 078

23/09/2021 09:50:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado.

23/09/2021 09:50:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 078, PARTICIPANTE 060, PARTICIPANTE 013

23/09/2021 09:50:35 FECHADO 1

23/09/2021 09:51:26 LANCE ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (PARTICIPANTE 060) 21.150,00

23/09/2021 09:53:48 LANCE PHOCUS SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 013) 21.060,00

23/09/2021 09:55:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

23/09/2021 09:55:35 HABILITAÇÃO

23/09/2021 10:14:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

23/09/2021 10:17:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Vale destacar que a empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES apresentou a sua Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias com prazo de validade vencido (Item 12.1, alíneas "e", "f" e "g" do Edital), porém a mesma faz jus aos benefícios do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06, por se tratar de microempresa.

23/09/2021 10:17:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta feita, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 e cláusula editalícia nº 13.1, para a apresentação da sua Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando, somente após o recebimento da devida comprovação, procederemos com a adjudicação do presente processo.

23/09/2021 11:17:34 MENSAGEM CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078)

Já foi encaminhado à certidão Federal e a proposta consolidada no email

23/09/2021 11:17:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento via e-mail por parte da empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES da sua prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, restando habilitada, sem qualquer ressalva, benefício que lhe fora concedido por se tratar de Microempresa (Lei Complementar nº 123/2006).

23/09/2021 11:19:14 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.

23/09/2021 11:52:09 LANCE CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 078) 17.888,31

23/09/2021 11:52:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/09/2021 11:53:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/09/2021 12:08:38 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

23/09/2021 12:10:08 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

23/09/2021 12:13:57 RECURSO MANIFESTADO ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

Manifestamos a intenção de interpor recurso, por não cumprimento ao item 12.1 alínea "o"

23/09/2021 12:25:09 DEFERIMENTO DE RECURSOS

23/09/2021 12:28:28 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

23/09/2021 12:30:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

23/09/2021 12:31:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias (72 horas), sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/09/2021 12:31:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

23/09/2021 12:31:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

23/09/2021 12:31:32 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

23/09/2021 12:32:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões do recurso começou a contar às 12h31min32seg, do dia 23 de setembro de 2021.

28/09/2021 10:56:48 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE JUAZEIRO-ATESTADO-IMPRE-VINCULAÇÃO EDITAL.pdf

28/09/2021 11:10:35 RECURSO REGISTRADO ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. RECURSO Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.2 ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Pinheiro Maia, 570, Cidade dos Funcionários, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 10.656.662/0001-78, respeitosamente, neste ato por seu representante legal, já qualificado nos atos, inconformada, dá vênias, com a r. decisão que houve por bem declarar vencedora para o processo em epígrafe a proposta e habilitação da empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME, conforme item 17.1, Passa a sustentar o recurso pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, conforme arquivo em anexo.

29/09/2021 00:00:02 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

04/10/2021 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

05/10/2021 14:35:33 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Informamos do indeferimento ao recurso interposto por não vislumbrarmos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado.

05/10/2021 14:36:35 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: RECURSO AO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.2 - ALFA.pdf

05/10/2021 14:41:12 EM ADJUDICAÇÃO

05/10/2021 14:41:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos do indeferimento ao recurso interposto por não vislumbrarmos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado.

05/10/2021 14:44:33 ADJUDICADO

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA


PREGOEIRO: RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 136

MAPA DE REGISTRO DE PREÇOS (VENCEDOR DO PROCESSO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.2

Processo Administrativo Nº 2021.09.03.2

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

Data de Publicação: 09/09/2021 15:26:23

TOTAL DO PROCESSO: 17.888,31

CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME 14.837.286/0001-79 17.888,31

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 078 17.888,31 **Total: 17.888,31**

Item: 1 Unidade: Unid Marca: kyocera Modelo:

Descrição: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE FUNÇÃO APENAS IMPRESSÃO, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, AS 148 X 210 MM, CARTA215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM; CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO; CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA:150 FOLHAS; VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 20 PPM; IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO; CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 1000; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI; CONEXÃO RJ45 10/100 E UBS. FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL. ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).

Quantidade: 207 **Valor Unit.: 60,33** Total Item: 12.488,31

Item: 2 Unidade: Unid Marca: kyocera Modelo:

Descrição: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN COLORIDO. TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 21,6CMX35,6CM; IMPRESSÃO: VELOCIDADE MÍNIMA: 30PPM RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1.200X1.200DPI DUPLEX AUTOMÁTICO BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS BANDEJA DESAÍDA: 50 FOLHAS ESCANER: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DUPLEX COM CAPACIDADE DE 50 FOLHAS RESOLUÇÃO MÍNIMO DE CÓPIA: 600X600 DPI RESOLUÇÃO MÍNIMA DO SCANNER: 300X300 DPI.CONEXÕES: REDE (WIFI ETHERNET) USB (PENDRIVE) SOFTWARE IMPRESSÃO E SCANER COMPATÍVEL COM WINDOWS FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL, COM ESTIMATIVA MÍNIMA DE 6000 PÁGINAS POR MÊS PARA CADA IMPRESSORA ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).

Quantidade: 45 **Valor Unit.: 120,00** Total Item: 5.400,00

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA


PREGOEIRO: RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 138

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISOS E EDITAIS

Folha Nº 139/2021

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.09.03.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - C M LIMA MOURA VARIEDADES, vencedora junto ao lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 149.859,72 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 05 de outubro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.09.03.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, vencedora junto ao lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 264.300,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 05 de outubro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021-CPSMJN

Extrato das Atas de Registro de Preços nºs 2021.10.06.01/CPSMJN - 2021.10.06.02/CPSMJN - 2021.10.06.03/CPSMJN - 2021.10.06.04/CPSMJN Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. Empresas Detentoras do Registro de Preços: FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME, vencedora dos Lotes 01, 02 e 04, com valor total de R\$ 122.749,53; COMERCIAL RL LTDA - ME, vencedora do Lote 03, com valor total de R\$53.498,60; E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, vencedora do Lote 05, com valor total de R\$ 35.198,63; PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, vencedora dos Lotes 06 e 07, com valor total de R\$ 115.756,57; Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de registro de preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2021-CPSMJN. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VANDEN BRULLE MATOS - CEO/R ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - Francisco Samuel da Silva. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: FRANCIE DE CARVALHO MENDES, MURILO NASCIMENTO DOS SANTOS, MICHELLE ROQUE GUEDES e DAVI FERNANDES SOARES, Data da assinatura: 06 de outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.08.10.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.08.10.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, vencedora junto aos lotes 01, 06, 09 e 11 com proposta final no valor global de R\$ 781.130,00 (setecentos e oitenta e um mil cento e trinta reais); CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI, vencedora junto ao lote 02 com proposta final no valor global de R\$ 12.877,30 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos); M. I. M. OLIVEIRA INFORMÁTICA, vencedora junto ao lote 03 com proposta final no valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); S D DE A



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Pregão N° 2021.09.03.2


Após análise minudente do processo licitatório tipo Pregão nº 2021.09.03.2, cujo objeto da licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, assim como com o preconizado na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade **PREGÃO**.

Assim, como não encontramos vícios que possam nulificar o certame, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade e com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o PARECER.

S.M.J.

Juazeiro do Norte - CE, 15 de Outubro de 2021.


Edison Teixeira Silva
Procurador
OAB/CE nº 34.937



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão N° 2021.09.03.2

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 090/2021, de 04 de Janeiro de 2021, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão N° 2021.09.03.2, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ nº 14.837.286/0001-79 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Locação de Impressoras, no valor global de R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de Outubro de 2021.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) **Pregão nº 2021.09.03.2**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa/pessoa física **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, totalizando sua proposta em R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 15 de Outubro de 2021.


.....
Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.09.03.2. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C M LIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ nº 14.837.286/0001-79 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Locação de Impressoras, no valor global de R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 15 de Outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2021.10.14.2. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.10.14.2, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento nas Ruas Manoel Barreto e Antônia Ferreira Lima, Bairro Pedrinhas, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1067508-47, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 18 de novembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 14 de outubro de 2021. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.09.03.2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instaladas, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante C. M. LIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ nº 14.837.286/0001-79 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Locação de Impressoras, no valor global de R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 15 de Outubro de 2021.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.09.22.2. Objeto: Aquisição de Equipamentos, Material e Suprimentos de Informática, para atender necessidades de vários setores da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante DX COMPUTADORES LTDA inscrito no CNPJ nº 11.182.175/0001-83 classificado(a) no(s) LOTE 04 - Suprimentos de Informática, no valor global de R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), GERALDO MACHADO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Suprimentos de Informática, no valor global de R\$ 29.215,61 (vinte e nove mil duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos), LOTE 03 - Suprimentos de Informática, no valor global de R\$ 185.849,09 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) e JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO inscrito no CNPJ nº 24.608.949/0001-37 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Suprimentos de Informática, no valor global de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 15 de Outubro de 2021.



Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>

3

3



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2021.09.03.2

Razão Social: C M LIMA MOURA VARIEDADES

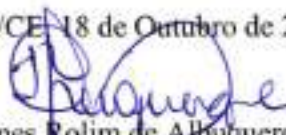
CNPJ: 14.837.286/0001-79

Endereço: Rua Clovis Bevilacqua, nº 494, Centro, Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2021.09.03.2, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de Outubro de 2021.


Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em: 18/10/2021.


C M LIMA MOURA VARIEDADES

10

C

C



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 147

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2021.10.19-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilacqua, nº 494, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99870-0193, E-mail: aquarela_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.09.03.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.09.03.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 01 - Loção de Impressoras

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE FUNÇÃO APENAS IMPRESSÃO, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, AS 148 X 210 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM; CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO; CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 150 FOLHAS; VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 20 PPM; IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO; CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 1000; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI; CONEXÃO RJ45 10/100 E UBS. FORNECIMENTO DE INSUMOS EXCETO PAPEL. ACOMPANHA TRANSFORMADOR BIVOLT (115-220) E SAÍDA 115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).	Unid	207	60,33	12.488,31	149.859,72



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 148/48

2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN COLORIDO. TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 21,6CMX35,6CM; IMPRESSÃO: VELOCIDADE MÍNIMA: 30PPM RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1.200X1.200DPI DUPLEX AUTOMÁTICO BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS BANDEJA DESAÍDA: 50 FOLHAS ESCANER: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DUPLEX COM CAPACIDADE DE 50 FOLHAS RESOLUÇÃO MÍNIMO DE CÓPIA: 600X600 DPI RESOLUÇÃO MÍNIMA DO SCANNER: 300X300 DPI.CONEXÕES: REDE (WIFI ETHERNET) USB (PENDRIVE) SOFTWARE IMPRESSÃO E SCANER COMPATÍVEL COM WINDOWS FORNECIMENTODE INSUMOS EXCETO PAPEL, COM ESTIMATIVA MÍNIMA DE 6000 PÁGINAS POR MÊS PARA CADA IMPRESSORA ACOMPANHA TRANSFORMADORBIVOLT (115-220) E SAÍDA115V (ATUALIZAÇÃO DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO OU QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEM ONUS PARA O CONTRATANTE).	Unid	45	120,00	5.400,00	64.800,00
TOTAL					17.888,31	214.659,72

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
-------	------------	-------------------	---------------------



06	01	10.301.0018.2.018.0000	33903900
----	----	------------------------	----------

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 15048

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Outubro de 2021

Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenado(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

C M LIMA MOURA VARIEDADES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 835363373-67
2. CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.19-0001

Folha Nº 152 *HL*

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.03.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de Outubro de 2021.

PORTARIA nº 054/2021-SEDUC, de 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Designa comissão para realização de processo seletivo simplificado nº 07/2021 para execução das funções de oficial de gestão escolar, oficial de gestão educacional e instrutores/monitores de alunos para escola cívico militar de ensino fundamental Dr. Edward Teixeira Ferrer.

A Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, no uso de suas conferidas pela Lei complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores municipais para compor a Comissão Executiva de elaboração, divulgação, recebimento de inscrições, análise/seleção dos currículos/títulos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2021 para execução das funções de oficial de gestão escolar, oficial de gestão educacional e instrutores/monitores de alunos para escola cívico militar de ensino fundamental Dr. Edward Teixeira Ferrer.

- TAMIRES LUNA BARROS
CPF: XXX.XXX.113-90
- JOSÉ CALDAS SIMÕES NETO
CPF: XXX.XXX.783.26
- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: XXX.XXX.613-15
- MARIZA DANIELLI PEREIRA SOBREIRA
CPF: XXX.XXX.953-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário o, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de Novembro de 2021

Pergentina Parente Jardim Catunda
Secretária Municipal de Educação

Portaria 011/2021

AVISOS E EDITAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO L.º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.07.01

Extrato de Aditivo ao Contrato Dispensa Nº 2021.07.07.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: é a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias e roçagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de março de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de janeiro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Adson Jean Peixoto de Araújo.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de Outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONVOCAÇÃO - Pregão nº 2021.08.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de suas atribuições, em razão do Recurso interposto no Pregão Eletrônico nº 2021.08.23.1, e observando os princípios atinentes à Administração Pública e às Licitações, CONVOCA a sociedade empresária JALÉS ENGENHARIA LTDA, licitante vencedora, para apresentar razões e documentos que comprovem a exequibilidade do valor proposto pela dita pessoa jurídica no certame em tela. Concede-se o prazo para a apresentação dos documentos requeridos, via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br), até o dia 10 de novembro de 2021. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 05 de novembro de 2021. Raimundo Emanceel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.19-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.09.03.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

C

C

a empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instaladas, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 214.659,72 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de Outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.15-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e bens de informática, destinados ao Hospital São Lucas deste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 781.130,00 (setecentos e oitenta e um mil cento e trinta reais). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Adriano da Costa Souza.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.15-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e bens de informática, destinados ao Hospital São Lucas deste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.877,30 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e José Iracio de Oliveira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Outubro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

154/81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.15-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e bens de informática, destinados ao Hospital São Lucas deste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Diego Cristovão Aparício.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.15-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMÁTICA. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e bens de informática, destinados ao Hospital São Lucas deste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.15-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.10.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e bens de informática, destinados ao Hospital São Lucas deste Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Valdir da Silva Costa.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Outubro de 2021.